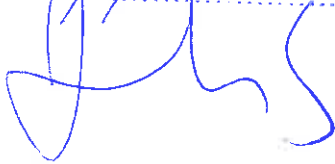


CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

DIV. A. A.

Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, 21/06/09



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

## EDITAL N.º 214/09

**Proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção (ZEP) da Capela de Nossa Senhora da Alegria, sita a cerca de 1 km a sul de Almalaguês, no cimo do outeiro do Castro, freguesia de Almalaguês, concelho e distrito de Coimbra, classificada como Imóvel de Interesse Público por despacho de homologação de 2000.03.23 de Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura, com competência delegada pelo despacho n.º 907/97, de 25 de Setembro, de Sua Excelência o Ministro da Cultura.**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.ºs 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e do artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de 2009.03.03 do Ex.mo Senhor Director do IGESPAR, I.P., exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2009.03.03, foi aprovada a proposta de delimitação da Zona Especial de Protecção da Capela de Nossa Senhora da Alegria, sita a cerca de 1 km a sul de Almalaguês, no cimo do outeiro do Castro, freguesia de Almalaguês, concelho e distrito de Coimbra, classificada como Imóvel de Interesse Público por despacho de homologação de 2000.03.23 de Sua Excelência a Secretária de Estado da Cultura, com competência delegada pelo despacho n.º 9071/97, de 25 de Setembro, de Sua Excelência o Ministro da Cultura, conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e o os imóveis localizados na respectiva Zona Especial Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o D6/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;



CÂMARA  
MUNICIPAL  
D  
COIMBRA

- b) os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P. emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;
- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para os imóveis;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

Convidam-se, assim, os interessados, a apresentar quaisquer reclamações, no prazo de TRINTA DIAS, que tenham por objecto a ilegalidade ou inutilidade da constituição ou alteração da servidão ou a sua excessiva amplitude ou onerosidade.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 01 de Junho de 2009

O Vice-Presidente

João José Nogueira Gomes Rebelo



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

*Handwritten signature or mark in blue ink.*

